



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assintura do Diário do Governo e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 185	Semestre	9\$50
A 1.ª série	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série	" 8\$	"	3\$50
A 3.ª série	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 828, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:627, em que era recorrente Cândido de Oliveira, do Carvalhal.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 829, estabelecendo o abono a fazer aos capatazes do quadro auxiliar da Direcção Geral da Agricultura quando por motivo de serviço se desloquem para fora da sua sede.

Ministério das Colónias:

Rectificações nos decretos n.ºs 825, 826 e 827, de 2 de Setembro, sobre julgamento de três recursos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 828

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:627, em que é recorrente Cândido de Oliveira, do Carvalhal, e recorridos o governador civil do distrito de Santarém e Raimundo José Soares Mendes, o de que foi relator o vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas.

Do despacho (documento a fl. . . .) do governador civil do distrito de Santarém, de 6 de Maio de 1913, pelo qual foi concedida licença a Raimundo José Soares Mendes, proprietário, residente em Abrantes, concelho do mesmo distrito, para a fundação de um estabelecimento industrial, para, por processos químicos fazer a extracção de azeite dos bagaços de azeitona, num prédio situado no lugar do Carvalhal, da freguesia de S. Miguel do Rio Torto, do referido concelho, que confronta do norte e nascente com herdeiros de Manuel Vitoriano Duarte Sousa, sul com herdeiros de Manuel Inácio Sobrinho, e poente com o requerente, recorre para este Tribunal Cândido de Oliveira, proprietário, da freguesia e concelho referidos, alegando de conformidade com o n.º 2.º do artigo 14.º do regulamento de 21 de Outubro de 1863:

— que sendo legítimo possuidor de uma propriedade rústica, denominada «O Golphinho», sita no lugar do Carvalhal, na mencionada freguesia, com as designadas confrontações, tinha vendido ao recorrido uma parte, ou faixa de terreno, da mesma propriedade onde se pretende estabelecer a fábrica que empregara na sua laboração com uma caldeira de fornecer vapor, um condensador,

um extractor, e um refrigerante, empregando como dissolventes a benzina, ou o bicarboneto, ou quadricarboneto de hidrogénio, do que resultará perigo de vida para a sua pessoa, e dos inquilinos dos prédios vizinhos, que tem arrendados, como desvalorização desses prédios, pelo abandono imediato dos arrendatários, e como prova do alegado contra os termos do recorrido despacho junta o documento de fl. . . ., uma informação desenvolvida do engenheiro professor de química no Instituto Superior Técnico, Charles Lepierre, contrária à concedida licença; e ainda por se não ter feito a vistoria ao local, preceituada no regulamento citado, não podendo a fábrica ser classificada na 2.ª classe, mas sim na 1.ª, portaria de 2 do Janeiro de 1858;

Mostra-se que o governador civil, tendo o respectivo e competente processo seguido os termos do citado regulamento, proferiu o recorrido despacho (documento a fl. . . .) concedendo a licença com os fundamentos que seguem: que a fábrica que se pretende estabelecer está compreendida na 2.ª classe da tabela anexa ao citado regulamento; que os peritos ouvidos no processo que correu os processos determinados no regulamento citado (documento de fl. . . . e fl. . . .), foram de parecer de que não havia inconveniente em ser concedida a licença pedida, proscrevendo apenas, o engenheiro da 3.ª circunscrição dos serviços técnicos da indústria, algumas condições que deverão ser impostas aos proprietários da aludida fábrica e que a comissão distrital (documento de fl. . . .) tinha sido de parecer favorável ao pedido; o que é confirmado na informação de fl. . . ., onde se aduz que se não procedeu à vistoria em vista da informação do subdelegado de saúde do concelho de Abrantes. Como consta do citado documento, como também vistas as informações do engenheiro da circunscrição dos serviços técnicos;

O que visto, com o mais que dos autos consta, ouvido o Ministério Público, sendo as partes legítimas, e o recurso interposto em tempo;

Considerando que do pedido de licença, apresentado na Administração do concelho de Abrantes, não se depreendem claramente os actos que se pretendem praticar, e para os quais seja necessária licença, segundo o decreto de 21 de Outubro de 1863, ou outro diploma regulador de fábrica de óleos comestíveis, ou de estabelecimento de máquinas, e caldeira a vapor, ou doutra indústria:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mesma consulta, decretar a anulação do processo, desde a apresentação do pedido de licença para o efeito de se mandar completar com a designação precisa do estabelecimento que se pretende fundar, seguindo-se os termos que competirem.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 3 de Setembro de 1914. — Manuel de Arriaga — Bernardino Machado.